

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

EMENDAS Nº 01, 02, 03,04,05,06,07,11 E 12 AO PROJETO DE LEI N.º 314/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

PARECER

Versam os presentes autos acerca das Emendas nº 01,02,03,04,05,06,07,11 e 12 ao Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que “DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.”.

As proposituras foram deliberadas e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

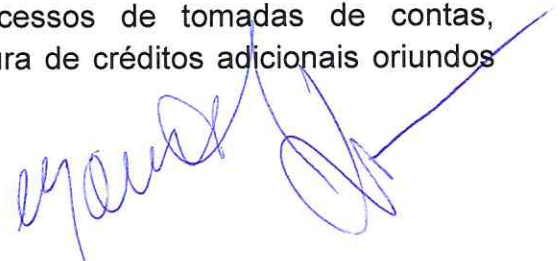
É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos

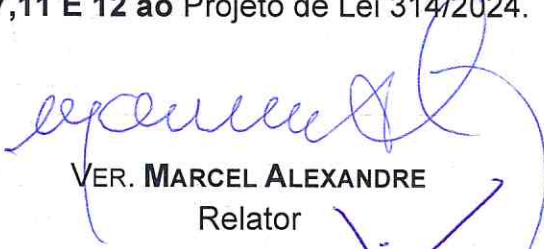


do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCRJ) analisou 12 (doze) emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo favorável às emendas nº 01, 02, 04, 05, 06, 07, 11 e 12, essas que foram encaminhadas à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO). Destaca-se que a emenda 03, referente ao inciso I, artigo 66 e rejeitando o inciso II do mesmo artigo, mantendo na íntegra o texto original do inciso II do artigo 66 do Projeto de Lei 314/2024.

As referidas emendas parlamentares estão de acordo e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentadas, além de indicarem os recursos necessários para sua execução, o que atende ao art. 151, § 3º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer des controle ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** às **Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11 E 12** ao Projeto de Lei 314/2024.


VER. MARCEL ALEXANDRE
Relator


Miroso

